TC-021441.989.23-3
TC-021472.989.23-5

A C Ó R D Ã O

TC-021441.989.23-3 (ref. TC-014981.989.22-1, TC-020795.989.22-7, TC-023142.989.21-9, TC-024018.989.21-0 e TC-009303.989.23-0)

Recorrente: Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de guias e sarjetas de logradouros públicos, limpeza e varrição de feiras livres, raspagem e remoção de terras em sarjetas de vias públicas, limpeza, poda e manutenção de praças públicas e canteiros de rotatórias, coleta de materiais recicláveis (coleta seletiva), no valor de R$1.229.000,00.

Responsável: Antonio Piassentini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Flávio Fernando Constant da Silva (OAB/SP nº 274.619), Glaucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600), Carla da Silva Reis (OAB/SP nº 372.800), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-021472.989.23-5 (ref. TC-014981.989.22-1, TC-020795.989.22-7, TC-023142.989.21-9, TC-024018.989.21-0 e TC-009303.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de guias e sarjetas de logradouros públicos, limpeza e varrição de feiras livres,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9E0-JLJB-69W0-CVY6

raspagem e remoção de terras em sarjetas de vias públicas, limpeza, poda e manutenção de praças públicas e canteiros de rotatórias, coleta de materiais recicláveis (coleta seletiva), no valor de R$1.229.000,00.

Responsável: Antonio Piassentini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Flávio Fernando Constant da Silva (OAB/SP nº 274.619), Glaucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600), Carla da Silva Reis (OAB/SP nº 372.800), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. LIMPEZA URBANA. ORÇAMENTO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. ACESSORIEDADE. MULTA. VALOR RAZOÁVEL DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Alumínio e pela empresa Engever Comercial e Serviços Urbanos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9E0-JLJB-69W0-CVY6

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9E0-JLJB-69W0-CVY6